



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - CEEE

Reunião : Ordinária N°: 03/2021
Decisão : 047/2021-CEEE/PE
Item da Pauta : 4.4.
Referência : Protocolo nº 200.144.114/2020
Interessado : Agromáquinas Empreendimentos Agrícolas Ltda – ME

EMENTA: Homologa o parecer do Relator pelo deferimento da Inclusão de Responsável Técnico, formulada pela empresa Agromáquinas Empreendimentos Agrícolas Ltda – ME.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica - CEEE do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – CREA-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 03ª, realizada no dia 03 de março de 2021 e, apreciando a solicitação de Inclusão de RT, formulada pela empresa Agromáquinas Empreendimentos Agrícolas Ltda – ME, protocolada neste Regional sob o nº 200.144.114/2020, sob a relatoria do conselheiro Adir Átila Matos de Sousa, a qual, após análise da documentação apresentada e da legislação vigente, opinou pelo deferimento da RAT, cujo parecer transcrevemos: *Após análise da documentação apresentada e da legislação vigente, e, considerando que a empresa tem como objeto social: “A exploração por conta própria, do ramo de: comércio varejista de materiais hidráulicos; perfuração e construção de poços de águas; obras de irrigação; comércio varejista de máquinas, aparelhos e equipamentos de uso agropecuário.”. Considerando que o RT indicado para a empresa não possui endereço de residência no Estado de Pernambuco, de acordo com o Extrato de Profissional. Considerando que a Resolução nº 336/89 foi revogada pela Resolução nº 1.121/2019 e esse novo normativo não estabelece em nenhum artigo o local de endereço do RT. Considerando que não identificamos no objeto social da empresa atividades diretamente relacionadas à modalidade elétrica. Considerando que a profissional pode atuar em serviços internos da empresa na área da engenharia elétrica. Considerando que a empresa possui no quadro técnico três profissionais geólogos. Diante do exposto somos de parecer favorável a inclusão da profissional Engenheira Eletricista – Eletrotécnica Cristiane Leite Galantini.”* **DECIDIU**, por unanimidade: aprovar o parecer do relator pelo deferimento do processo de Inclusão de Responsável Técnico. **Coordenou a Sessão o Senhor Coordenador Eng. Eletricista Mailson da Silva Neto. Votaram favoravelmente os (a) senhores (a) Conselheiros (a):** Roseanne Maria Leão Pereira de Araújo, Jarbas Morant Vieira, Mozart Bandeira Arnaud, Clóvis Correia de Albuquerque Segundo, Roberto Luiz de Carvalho Freire. Não houve votos contrários ou abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 03 de março de 2021

Eng.º Eletricista Mailson da Silva Neto
Coordenador da CEEE do Crea-PE